



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de seis vagas no curso **online “Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública”**, promovido pela entidade ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação, inscrita no CNPJ sob o número **06.012.731/0001-33**, consoante descrição abaixo:

Capacitação	Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública
Objetivo	Capacitação contínua dos servidores que desempenham atividades relacionadas com o tema.
Temas Abordados	Novos Paradigmas em RH-Treinamento/ <i>Estratégias no Processo de Avaliação/ Avaliação de Resultados - Modelos/Avaliação de Resultados por Indicadores (financeiros e não financeiros)</i>
Período de Realização	10 a 14 de agosto de 2020
Programa do Evento	De acordo com o Regime Previdenciário do Servidor Público, Portaria MPS nº 154/2008, IN INSS PRES 77/2015 e DECRETO 3.048/99. Fundamento Legal: CF/88, Emendas Constitucionais 20/98, 41/2003, 47/2005, Lei nºs 8.112/90, 8.027/90, 9.784/99, Portaria 154/MPS e Jurisprudências do TCU e Tribunais Superiores. CERTIDÕES/AVERBAÇÕES: • Conceitos e regras de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público • Procedimentos para emissão de certidões de tempo de contribuição – CTC • Documento Oficial de comprovação de tempo de serviço e contribuição • CTC expedida pelo Regime Geral da Previdência Social • Requisitos da CTC na forma da contagem recíproca • CTC em cargos legalmente acumuláveis • Apuração das remunerações contributivas • Remuneração contributiva considerada pela lei • Tipos de Tempo a Considerar • Em dobro: Licença Prêmio, Férias, áreas de fronteiras e em operações de guerra • Tempos de Contribuição: Natureza pública e privada • Tempo de efetivo exercício na carreira (como

proceder quando o servidor não pertencer a nenhuma carreira); • Tempo de efetivo exercício considerado pela lei; • Tempo de serviços prestados sem vínculo; • Tempo de residência médica; • Tempo de aluno aprendiz (escolas técnicas, agrícolas, etc.); • Tempo de escola militar; • Tempo de estagiário; • Tempo de advocacia gratuita; • Conversão do tempo especial em comum; • Como apurar o tempo especial (perfil profissiográfico); • Do tempo de contratação temporária • Das finalidades da apuração do tempo para fins: Adicional de tempo de serviço (anuênio/quinquênio); Disponibilidade; Aposentadoria; Incorporação de quintos (vpni) ou estabilidade econômica ou estabilidade financeira como é conhecida em outros entes públicos; e Licença prêmio por assiduidade; Licença para capacitação. • Dos procedimentos gerais disciplinados para averbação da certidão: A análise da certidão quanto à sua oficialidade; A natureza jurídica; Finalidades; Tempo averbado parcialmente. **A compatibilidade do tempo a averbar comparada com as informações funcionais do requerente.** • Do tempo comprovado mediante justificação judicial • Do tempo comprovado mediante sentença judicial • Do tempo em atividade rural • Do tempo apurado em tiro de guerra • Do tempo apurado em atividade gratuita da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB • Do tempo celetista anterior ao Regime Jurídico Único – RJU • Das excepcionalidades de averbação dos servidores oriundos da Lei 1711/52 (antigo estatuto dos funcionários públicos federais) • De tempo de serviço/contribuição • Das unidades gestoras responsáveis pela expedição de certidões de tempo de contribuição/serviço/efetivo exercício; • Dos elementos imprescindíveis para requerer a certidão; • Dos elementos indispensáveis para formalização da certidão; • Instituições competentes para expedição de certidões para fins de contagem recíproca; • Das fontes de extrações de informações para fins de expedição da certidão; • Do documento que comprova as remunerações contributivas; • Da quantidade de vias da certidão a serem expedidas • Dos procedimentos adotados para as vias de certidões expedidas • Dos registros funcionais relativos às certidões averbadas • Do número de registro de controle da certidão e suas finalidades • Dos procedimentos de expedição de certidões de cargos acumuláveis • Da emissão de certidão de tempo de contribuição nos casos de acumulação legal de cargos público e quantitativo de vias expedidas • Dos procedimentos de controle de expedição de certidões. • Dos procedimentos gerais

	disciplinados para a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social. • Da vedação: • Da contagem do tempo de contribuição concomitante; • Da emissão e averbação de certidão para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social; • Da averbação de contagem de tempo ficto; • Da emissão de certidão de tempo de contribuição para período fictício; • Da emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum; • Contagem Recíproca • Emissão de 2ª via de certidão de Tempo de Contribuição • Revisão de Tempo de Serviço/Contribuição • Recolhimento tardiamente de Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência social • Renúncia aposentadoria • Comprovação do Tempo de reservista • EXERCÍCIO PRÁTICO SOBRE: Apuração do tempo de serviço ou de contribuição/Emissão de CTC Averbação de CTC
Carga Horária	15 h/a
Metodologia	EaD
Participantes	Kátia Régia David Nunes Rodrigues, Daniel Costa Maia, Eduardo Henrique de Lima Braga Junior, Silvana de Aguiar Pontes Bomfim, Maria Rodrigues Lima e Maria do Socorro Saboia Figueirido de Senna
Valor unitário	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Valor Total	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Diárias e Passagens	() sim (X) NÃO

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da referida ação de treinamento justifica-se, a princípio, pela necessidade de contínua capacitação dos servidores. Além disso e de uma forma mais específica, o referido curso objetiva adquirir conhecimento acerca de algumas alterações legislativas com impacto direto no procedimento de averbação de tempo de serviço, como as promovidas pela MP n.º 871, de 18 de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei n.º 13.846/2019 e pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como referente às mudanças de entendimento ocorridas no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão com competência constitucional para apreciar a legalidade das concessões de aposentadoria da administração direta e indireta federal, como por exemplo, quanto à forma de contagem do tempo de serviço prestado às Forças Armadas na condição de aluno, objeto do Acórdão TCU n.º 205/2020.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Desse modo, consoante o mencionado no inc. VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, o serviço de capacitação objeto da almejada contratação constitui serviço técnico profissional especializado, vez que realizado por entidade com expertise na seara, conforme se depreende dos atestados de capacidade técnica apresentados pela entidade.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Analisando os Atestados de Capacidade Técnica e as demais documentações apresentadas, bem como a experiência do instrutor, demonstrada no curriculum, verifica-se o conhecimento e a experiência na matéria que se pretende contratar.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou notas de empenho e uma autorização de contratação emitido pelo Banco do Brasil para o curso, comprovando o valor.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

8 – ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 125576/2020); notas fiscais para justificação de preço (DOC nº 126120/2020); curriculum vitae do instrutor (DOC nº 122665/2020); atestados de capacidade técnica (DOC nº 126114/2020); certidões de regularidade tributária (DOC nº 122654/2020) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 122668/2020), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
SECAP

(assinado eletronicamente)
Ingrid Eduardo Macedo Barboza
SENOP

Fortaleza, 27/07/2020.